



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

231p

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, nº 255, Centro, em Marmeleiro - PR, compareceu o Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, Prefeito e representante do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Av. Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a) Marcio Vessling, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.522.009-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.339.859-46, representante legal da empresa: **M. VESSLING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.171.407/0001-75, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 1565 – Sala 01 - Térreo, Bairro Alvorada, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-480, Telefone (46) 2601-0243, e-mail: tropicalar2020@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 139/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Un.	Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs.		179,00	2.685,00
2	18	Un.	Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.		219,00	3.942,00
3	30	Un.	Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.		149,00	4.470,00
4	62	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.		167,00	10.354,00
6	35	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs.		162,00	5.670,00
7	9	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs.		144,00	1.296,00
8	685	Hora	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado.		46,00	31.510,00
9	48	Un.	Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado		103,00	4.944,00
10	15	Hora	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks.		70,00	1.050,00
12	27	Un.	Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts.	ELUMA	224,00	6.048,00
13	27	Un.	Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts.	ELUMA	318,00	8.586,00
14	57	Rolos	Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros.	UNICPA RTS	6,00	342,00
15	34	Un.	Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia.	UNICPA RTS	58,00	1.972,00
17	71	Un.	Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado.	WEG	6,50	461,50
18	35	Un.	Suporte externo para Ar Condicionado p/ 9.000 a 12.000BTU's.	EOS	35,70	1.249,50
19	22	Un.	Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's.	EOS	50,00	1.100,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2320

20	67	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	EOS	117,00	7.839,00
21	55	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	EOS	107,00	5.885,00
22	32	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	EOS	155,00	4.960,00
23	29	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	EOS	155,00	4.495,00
24	29	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	EOS	151,00	4.379,00
25	29	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	EOS	139,00	4.031,00
Valor Total Estimado						117.269,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 19 de dezembro de 2022. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade. **A Contratada deverá comprovar no Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços o vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 10.5.10.2 do Edital e a Contratada, podendo ser através de anotação em CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.** **PRAZO DE ENTREGA:** A Contratada deverá atender as solicitações dos Departamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, a prestação de serviços e a qualidade reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido. **A Contratada do item 10, deverá atender as solicitações dos Departamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal,** devido a extrema importância da refrigeração do ambiente, tendo em vista o calor gerado pelos servidores, podendo assim acarretar um dano maior no hardware, levando a perda de dados e informações de suma importância ao Município. Os serviços serão conferidos por servidor(es) designados pelos Departamentos indicado(s) nesta da Ata de Registro de Preços. **A Nota Fiscal deverá vir acompanhada cópia da ART devidamente quitada com assinatura do responsável técnico indicado elencado no subitem 10.5.10.2 do Edital.** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de serviço. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A Contratada para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de



seus trabalhadores. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/ Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será efetuado pelos Diretores dos Departamentos solicitantes e/ou pelos funcionários indicados pelos mesmos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou



entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos; b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais. e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.1.** As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável. **9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei Municipal nº 2.463, de 23 de março de 2017. **9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. **9.4.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 139/2021** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 1.519, de 26 de outubro de 2006 e nº 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

235

ESTADO DO PARANÁ

havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2021


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

Contratada

Marcio Vessling

M. VESSLING LTDA



M. VESSLING LTDA

CNPJ: 26.171.407/0001-75

AVENIDA PORTO ALEGRE, Nº 1565- SALA 01 - TERREO - ALVORADA

FRANCISCO BELTRÃO - PR

CEP: 85.601-480

FONE: (46) 2601-0243

TROPICALAR2020@HOTMAIL.COM

EDITAL DE PREGÃO Nº 139/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de instalação, manutenção, reparo, limpeza, recarga e fornecimento de peças para condicionador de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Conforme disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico para realização dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

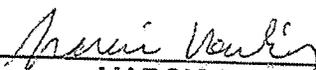
Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU Nº	Data do Registro	Assinatura
1713975939	ALEXSON RODRIGUES	TECNOLOGO EM MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	PR-143712/D	29/01/2015	Alexson Rodrigues

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

18654537/0001-30
ALEXSON RODRIGUES
AR CLIMATIZAÇÃO
TÉC. EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
INSC. MUNIC. 303748
REG. 171397593-9
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Francisco Beltrão-PR, 10 de dezembro de 2021.

CNPJ 26.171 407/0001-75

Tropical AR
Climatização e Refrigeração


MARCIO VESSLING

CPF: 035.339.859-46 RG: 75220090 SESP-PR
REPRESENTANTE LEGAL

Contrato de Prestação de Serviços

Partes:

A) Marcio Vessling, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa Antônio Conterno, Bairro Aeroporto, no município de Francisco Beltrão, PR, inscrita no CNPJ 26.171.407/0001-75, neste ato representado pelo Sócio-gerente Marcio Vessling, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Antônio Conterno, Bairro Aeroporto, município de Francisco Beltrão, PR, RG 7522009-0 expedida em 30/06/1995 pela SSP/PR, adiante denominado CONTRATANTE.

B) Alexson Rodrigues, pessoa física, brasileiro, casado, Tecnólogo em manutenção de máquinas e equipamentos, registro CREA-RS nº , 171397593-9 residente e domiciliado na Rua Albina Cavichon, Bairro Sadia, no município de Francisco Beltrão, RG 97.457.824, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo de um ano a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias e pagamento de multa no valor 3 salários mínimos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo; II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica. § 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico. § 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes. § 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 5 (cinco) horas semanais.

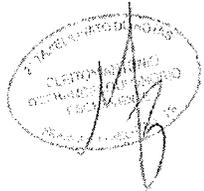
CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a R\$ 1100,00 [Um mil e cem reais] a cada 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 10 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Francisco Beltrão 04/03/2021.



Sócio Gerente

Profissional Contratado

Marcio Vessling

Alexson Rodrigues

Marcio Vessling

Alexson Rodrigues



TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Rua Helena, Comércio, 1988 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 83401-910 - Fone: (41) 3424-7793

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
MARCIO VESSLING
ALEXSON RODRIGUES

Em test. de Verdade. Dou Fe. Francisco Beltrão - PR
 04 de Março de 2021
 ESCRIVENTE: CLEITON ANTONIO DEFRANCESQUI ONORIO

R\$26,88
 0184844CVA0000001353921H - Confira em:
<http://funarpen.com.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2390

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**CONTRATADA:** M. VESSLING LTDA**OBJETO:** contratação de empresa para efetuar serviços de instalação, manutenção, reparo, limpeza, recarga e fornecimento de peças para condicionador de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Un.	Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs.		179,00	2.685,00
2	18	Un.	Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.		219,00	3.942,00
3	30	Un.	Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.		149,00	4.470,00
4	62	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.		167,00	10.354,00
6	35	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs.		162,00	5.670,00
7	9	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs.		144,00	1.296,00
8	685	Hora	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado.		46,00	31.510,00
9	48	Un.	Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado		103,00	4.944,00
10	15	Hora	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks.		70,00	1.050,00
12	27	Un.	Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts.	ELUMA	224,00	6.048,00
13	27	Un.	Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts.	ELUMA	318,00	8.586,00
14	57	Rolos	Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros.	UNICPARTS	6,00	342,00
15	34	Un.	Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia.	UNICPARTS	58,00	1.972,00
17	71	Un.	Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado.	WEG	6,50	461,50
18	35	Un.	Suporte externo para Ar Condicionado p/ 9.000 a 12.000BTU's.	EOS	35,70	1.249,50
19	22	Un.	Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's.	EOS	50,00	1.100,00
20	67	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	EOS	117,00	7.839,00
21	55	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	EOS	107,00	5.885,00
22	32	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	EOS	155,00	4.960,00
23	29	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	EOS	155,00	4.495,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2400

ESTADO DO PARANÁ

24	29	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	EOS	151,00	4.379,00
25	29	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	EOS	139,00	4.031,00
Valor Total Estimado						117.269,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 19 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de dezembro de 2021.

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro